Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6364/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/19160/2014
PROTOCOLO	:	1462725
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 250/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 16/2013
CONTRATADA	:	EMPRESA YODONO & YODONO LTDA ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.975,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 16/2013 pelo Município de Caarapó, representado pelo prefeito municipal, Sr. Mario Valério, a formalização e teor do Contrato n. 250/2013, celebrado com a empresa Yodono & Yodono Ltda-ME e sua execução financeira.

O objeto do contrato se refere à prestação de serviços para a realização de shows em comemoração ao aniversário da cidade, realizados nos dias 13, 14 e 31 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4-ICE-8284/2014, (peça 28), manifestou-se pela legalidade e regularidade da licitação, da formalização do contrato e da execução financeira no valor de R$ 46.975,00 (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAMJ-17989/2014 (peça 29) opinou pela legalidade e regularidade do Convite n. 16/2013, da formalização do Contrato n. 250/2013 e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 16/2013, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 250/2013, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 250/2013, forte no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 17 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg